Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 277 Ref.: PROJETO DE LEI Nº 72/2019

AUTORIA: Dr. Luciano Mega (PDT)

ASSUNTO: *"Dispõe sobre a afixação de placas informativas nas unidades públicas e privadas de saúde sobre a adoção de nascituros e dá outras providências"*

A propositura em apreciação, de iniciativa do vereador acima especificados, merece ser aprovada por esta Egrégia Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, que no âmbito de suas atribuições estabelecidas no art. 72 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 174/2015) analisou a redação do projeto, sua legalidade, bem como sua consonância com o ordenamento constitucional.

A iniciativa do projeto é regular, posto que a matéria está entre a Lei Orgânica Municipal elenca como de competência genérica (concorrente), ou seja, pode tanto o processo legislativo ser iniciado pelo Chefe do Executivo como por qualquer vereador.

O poder de iniciativa é privativo ou reservado quando a apresentação de determinada espécie legislativa ou de proposição versando sobre determinada matéria incumbe a um único órgão do Estado. Não é caso da matéria tratada nessa propositura, claramente de iniciativa genérica ou concorrente.

Diante disso, a propositura não contém vício de iniciativa, ou seja, não invade, irregularmente, a esfera de competência privativa do Chefe do Executivo. Não há, portanto, inconstitucionalidade por afronta ao princípio constitucional da separação e harmonia dos Poderes (art. 2º, CF/88 e art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo).

Superada essa fase formal, temos ainda que em seu teor, o projeto também não estabelece qualquer obrigatoriedade ao Poder Executivo que possa alterar a rotina administrativa de secretarias, órgãos ou repartições, o que a faria ilegal e inconstitucional.

Apenas pretende exigir que haja afixação de placas informativas com os dizeres que especifica, medida que apenas prestigia o direito à informação ao usuário do sistema de saúde, especialmente em assunto de relevante interesse público (adoção de crianças recém-nascidas).

O projeto representa uma medida recomendável aos estabelecimentos públicos e privados prestadores de serviços de saúde no Município de Ribeirão Preto, medida benéfica e de utilidade geral para toda a população, ou seja, na sua essência, o projeto incrementa o caráter informativo ao cidadão, sem impor gastos ao erário ou atentar contra a competência privativa do Chefe do Executivo.

Desta forma, após análise dos aspectos legais e jurídicos pertinentes, concluímos que a propositura as obedece, opinando esta E. Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela sua **APROVAÇÃO**, aguardando análise do mérito pelo Plenário desta E. Casa de Leis.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2019.

ISAAC ANTUNES
Presidente

MAURÍCIO GASPARINI
Relator

MARINHO SAMPAIO

WALDYR VILLELA

MAURÍCIO VILA ABRANCHES